



# A Inquisição Portuguesa

*200 anos depois*



Orgs:

Angelo Adriano Faria de Assis • Bruno Feitler • Daniela  
Buono Calainho • Ronaldo Vainfas • Susana Bastos Mateus •  
Yllan de Mattos





**A Inquisição Portuguesa**  
♦ *200 anos depois* ♦



ANGELO ADRIANO FARIA DE ASSIS  
BRUNO FEITLER  
DANIELA BUONO CALAINHO  
RONALDO VAINFAS  
SUSANA BASTOS MATEUS  
YLLAN DE MATTOS  
(Orgs.)



# A Inquisição Portuguesa

♦ *200 anos depois* ♦



Lisboa • 2023

*Apoio*

Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste

Companhia das Índias: Núcleo de História Ibérica e Colonial na Época Moderna

Grupo de Investigação História das Inquisições

LAMI: Laboratório de Mundos Ibéricos

Mundus Novus: Núcleo de Estudos sobre História Moderna e Contemporânea

NEI: Núcleo de Estudos Inquisitoriais

**Todos os capítulos foram avaliados e receberam pareceres para aprovação.**

---

A848h

A Inquisição Portuguesa: 200 anos depois / organização Angelo Adriano Faria de Assis, Bruno Feitler, Daniela Buono Calainho, Ronaldo Vainfas, Susana Bastos Mateus e Yllan de Mattos. – 1ª ed. Lisboa: Edições da Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste – Faculdade de Letras. Universidade de Lisboa, 2023.

414p. 14cm x 21cm

Inclui identificação dos autores e conselho editorial

ISBN: 978-989-53567-6-8 (objeto digital)

1. Inquisição. 11. Igreja Católica. 111. Época Moderna. 1v. História. I. ASSIS, Angelo Adriano Faria de. II. FEITLER, Bruno. III. CALAINHO, Daniela Buono. IV. VAINFAS, Ronaldo. V. MATEUS, Susana Bastos. VI. MATTOS, Yllan de.

CDU: 94(469)(81).

---

© Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade – 1600-214 Lisboa

cesab@letras.ulisboa.pt

www.catedra-alberto-benveniste.org

**Edições da Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste**

**Comissão Científica**

ANTÓNIO ANDRADE

BÉATRICE PEREZ

BRUNO FEITLER

CLAUDE STUCZYNSKI

FERNANDA OLIVAL

FILIPA RIBEIRO DA SILVA

FRANCESCO GUIDI-BRUSCOLI

FRANÇOIS SOYER

JAQUELINE VASSALO

**Comissão Editorial**

CARLA VIEIRA

MIGUEL RODRIGUES LOURENÇO

SUSANA BASTOS MATEUS

Foi feito Depósito Legal

# Sumário

Apresentação 1

## PARTE 1: HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO

**Fontes inquisitoriais e historiografia brasileira sobre o período colonial** 9

Angelo Adriano Faria de Assis & Ronaldo Vainfas

**A memória no arquivo: registos dos primeiros anos da Inquisição em Portugal** 25

Susana Bastos Mateus

**Aspetti dell’Inquisizione portoghese nelle carte del Sant’Ufficio romano. Fonti e prospettive di ricerca per il secolo XVIII** 43

Andrea Cicerchia

**Declínio e Abolição da Inquisição Portuguesa** 63

James E. Wadsworth

## PARTE 2: DIREITOS E PRÁTICAS JUDICIÁRIAS INQUISITORIAIS

**Evoluções da práxis inquisitorial portuguesa: os processos por heresia (1536-1774)** 79

Bruno Feitler

**A heresia nas malhas do Concílio de Trento: questões de jurisdição e vias alternativas ao procedimento inquisitorial** 91

Juliana Torres Rodrigues Pereira

<b>O “defeito da prova” e a defesa dos réus da Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil (1591-1595)</b>	109
Alécio Nunes Fernandes	
<b>Lascívia transatlântica. Do Tribunal de Coimbra ao Tribunal de Lisboa. Os processos de Padre Francisco de Santa Tereza e Paiva</b>	123
Lana Lage da Gama Lima	
<b>O início da rede de familiares do Santo Ofício português: elementos para o seu estudo</b>	137
Fernanda Olival	
<b>Sob o peso do despacho. O projecto de um perdão geral para as cristandades locais na Inquisição de Goa (século XVIII)</b>	153
Miguel Rodrigues Lourenço	
 <b>PARTE 3: PERSEGUIDOS, RÉUS E DELITOS</b>	
<b>Na Casa do Tormento: A tortura de Sodomitas na Inquisição Portuguesa</b>	179
Luiz Mott	
<b>Um xamã no Santo Ofício português? Revisitando o processo de Amaro Fernandes (1659-1660)</b>	197
Philippe Delfino Sartin	
<b>Pajés denunciados à Inquisição portuguesa: apresentação das fontes históricas (Amazônia e Nordeste do Brasil, século XVIII)</b>	215
Carlos Henrique Cruz	
<b>Os cristãos-novos do Rio de Janeiro</b>	233
Lina Gorenstein	
<b>Sonhos, êxtases, viagens encantadas. Mulheres visionárias diante do Tribunal do Santo Ofício português, séculos XVI-XVII</b>	245
Jacqueline Hermann	
<b>Abuso do sacramento da ordem: os ‘falsos’ padres na América Portuguesa</b>	265
Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz	

**Das partes da Índia aos Estaus: escravos e forros asiáticos processados pela Inquisição de Lisboa (séculos XVI e XVII)** 277  
Patricia Souza de Faria

#### PARTE 4: COMUNICAÇÃO E ECONOMIA DO SANTO OFÍCIO

**El sustento económico de los ministros de la Inquisición y la creación de una élite eclesiástica en el Portugal moderno** 295  
Ana Isabel López-Salazar

**Pensões para a Inquisição portuguesa: um projeto de alargamento das receitas inquisitoriais no século XVIII** 311  
Bruno Lopes

**Brasil e Goa: algumas notas sobre a correspondência inquisitorial portuguesa no Império português** 331  
Daniela Buono Calainho & Célia Tavares

#### PARTE 5: REPRESENTAÇÕES DA INQUISIÇÃO

**Arte e História – a correlação entre o fato histórico e o registro imagético: Gregório Lopes e o auto de fé.** 349  
Benair Alcaraz Fernandes Ribeiro

**Notícias contra a Inquisição: a história do principal livro crítico ao Santo Ofício português (1674-1821)** 361  
Yllan de Mattos

***The Inquisition and Judaism. Porquê publicar um sermão de auto-da-fé em Filadélfia em 1860?*** 381  
Carla Vieira

#### ANEXO

Programação do Seminário Internacional *A Inquisição portuguesa 200 anos depois* 401

**SOBRE OS AUTORES** 411



## Siglas e Abreviaturas

AAV – Archivio Apostolico Vaticano, Vaticano  
ADDF – Archivio del Dicastero per la Dottrina della Fede, Vaticano  
ADE – Arquivo Distrital de Évora  
AGS – Archivo General de Simancas  
AHU – Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa  
ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa  
ARSI – Archivum Romanum Societatis Iesu, Roma  
BPE – Biblioteca Pública de Évora  
BNP – Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa  
BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro  
*CGSO – Conselho Geral do Santo Ofício*  
cód. – códice  
cx. – caixa  
doc. / docs. – documento(s)  
fl/fls – fólho(s)  
*HI – Habilitações Incompletas*  
*HOO – Habilitações do Santo Ofício*  
IC – Inquisição de Coimbra  
*IE – Inquisição de Évora*  
*IL – Inquisição de Lisboa*  
leg. – legajo  
liv. – livro  
*MNEJ – Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça*  
*MR – Ministério do Reino*  
NT – Número de Transferência  
p. – página  
proc. – processo  
RAH - Real Academia de la Historia, Madrid  
s/f – sem foliação  
*S.O. – Santo Ofício*  
*St. St. – Stanza Storica*  
*TSO – Tribunal do Santo Ofício*





# O início da rede de familiares do Santo Ofício português: elementos para o seu estudo<sup>1</sup>

Fernanda Olival

## Introdução

Jaime Contreras definiu o familiar como “un intermediario entre el Tribunal y el reo. Su labor es de pesquisa. Detecta la herejía, pero no la juzga”<sup>2</sup>. Os agentes locais do Santo Ofício, como os familiares, revelaram-se vitais na implantação do tribunal no território, na longa duração; contribuíram para a sua eficácia na vigilância da ortodoxia e para assegurar a longevidade da instituição.

Fazer um exercício contra factual permitiria dimensionar o seu peso e este – seguramente - terá sido muito significativo. No entanto, não é isso que aqui será estudado. Far-se-á tão só um ponto de situação sobre o início da rede portuguesa de familiares, nos três tribunais do Reino: Lisboa, Évora e Coimbra. Com a investigação disponível, que se conhece sobre a criação dos primeiros familiares em Portugal? Quando começou esta rede? Que tipo de pessoas integrava? Em que direções se expandiu e por que motivos?

A bibliografia sobre familiares é abundante, tanto para a Inquisição castelhana, como para a portuguesa; revisitam-se estes tópicos para os aprofundar. Considera-se que conhecer o arranque da rede é essencial para perspetivar o seu perfil sociológico e o modo como se moldou o seu papel na instituição.

Para responder às questões enunciadas cruzar-se-ão aproximações qualitativas com quantitativas, com recurso a uma documentação muito variada. Por

---

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido no âmbito dos seguintes projetos, FCT – Portugal: UIDB/00057/2020; PTDC/HIS-HIS/118227/2010.

<sup>2</sup> Jaime Contreras, “La infraestructura social de la Inquisición: comisarios y familiares”, in *Inquisición y mentalidad inquisitorial*, ed. Ángel Alcalá (Barcelona: Ariel, 1984), 128.

vezes, optar-se-á pela comparação com a Inquisição castelhana, com uma função heurística, analítica e até como meio para identificar especificidades da portuguesa<sup>3</sup>. Com efeito, as duas instituições eram muito semelhantes e a portuguesa inspirava-se muito na sua congénere do outro lado da fronteira.

No entanto, os resultados aqui apontados – convém advertir – devem ser entendidos como não definitivos, pois a documentação das fases iniciais do Santo Ofício não é muita e parte dela poderá estar em maços e códices ainda pouco desbravados. Por fim, neste texto emprega-se a palavra “rede” sem com isso querer indiciar que haja ligações entre os indivíduos aqui tratados; designa apenas elementos criados por uma mesma entidade e com funções e papéis idênticos, em diferentes pontos do território.

### Na génese do qualificativo “familiar”

Os familiares eram servidores laicos, que auxiliavam a Inquisição. Muitas outras instituições, aliás, dispunham deste género de ajudantes, assim intitulados, em documentação que sobreviveu até aos dias de hoje. Numa breve sondagem, citem-se os colégios maiores<sup>4</sup>, conventos tão diversos como o de Tomar, pelo menos cerca de 1554 e nos anos imediatamente subsequentes<sup>5</sup>, ou o Mosteiro de S. Bento de Cástris, em Évora. O mesmo ocorria nas grandes casas senhoriais, de modo evidente a partir do final da Idade Média.

Importa fazer notar que, em matéria de casas, durante o Antigo Regime se distinguia com clareza a parentela, ou seja, os indivíduos biologicamente consanguíneos e de vínculo por afinidade, da família. Num catecismo de 1504 ainda se recomendava que em caso de extrema miséria “avemos primeiro de socorrer, e sendo a miseria igual, proveeremos aos padres e parentes mais chegados e depois aa familia”<sup>6</sup>. Esta última vinha em segundo lugar e abarcava os criados, no sentido do conjunto dos dependentes. Os grandes senhores de casas, frequentemente referiam-se a estes indicando que eram os “seus criados”, e em alguns casos como aos “seus familiares”, como fez o Infante D. Henrique, numa súplica

---

<sup>3</sup> Heinz-Gerhard Haupt, “Comparative History”, in *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences*, vol. 4 (Amsterdam: Elsevier, 2001), 2397-2403.

<sup>4</sup> Mário Brandão, *O Colégio de S. Paulo: colectânea de documentos*, Supl. ao vol. 1 ([Coimbra]: [s.n.], 1973), cap. 3, 6, 68, 87, *passim*.

<sup>5</sup> Lisboa, ANTT, *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, liv. 246, fl. 137v; liv. 247, fl. 6v.

<sup>6</sup> Elsa Maria Branco da Silva, ed., *O Catecismo Pequeno de Dom Diogo Ortiz Bispo de Viseu* (Lisboa: Colibri, 2001), cap. 23, liv. 2.

destinada ao papado, em 1452<sup>7</sup>. Assim, em muitos destes contextos ser familiar significava que se fazia parte da clientela de alguém, que se coabitaria ou não na mesma casa, dependendo em grau muito variável de quem a ela superintendia. Aliás, esta definição, associada a casa, também está presente no *Repertorium Inquisitorum prauitatis haereticae*, publicado em Veneza, em 1575<sup>8</sup>. A noção tinha, assim, fronteiras alargadas.

Em 1655, o jesuíta Bento Pereira (1606-1681) ainda registava como uma frase portuguesa recorrente: “Fazerse familiar de alguem. *In alicujus familiaritatem venire, intrare, se dare, se applicare*”<sup>9</sup>. Como se pode ver pela tradução latina, o sentido da expressão não era fingir-se da parentela de alguém, mas sim entrar para o número de dependentes ou coadjuvantes dessa pessoa.

Outro contexto: o Colégio de S. Paulo, em Coimbra, tinha pelo menos, em 1559-1566, colegiais, familiares (estes com o estatuto de servidores), e ainda outros serviçais domésticos (varredor, moço de cozinha, barbeiro, padeira, etc) e eventualmente terá adquirido pelo menos um escravo, para ser cozinheiro<sup>10</sup>. É de assinalar que os familiares invocados eram estudantes universitários mais velhos do que o padrão dominante (pelos estatutos deviam ter pelo menos 27 anos), que deviam ser selecionados pela sua ciência; ocupavam-se de tarefas não plenamente subalternas, como ser despenseiro, comprador, encarregado do refeitório, sacristão da capela, administrador da cozinha; deviam, contudo, servir à mesa, descalçar os colegiais e na rua eram obrigados a cumprimentar os colegiais (“tirar o barrete”), mas estes últimos seriam punidos se fizessem o mesmo a eles<sup>11</sup>. A desigualdade de estatuto estava claramente demarcada. Nas horas livres, os familiares estudavam. A chegada de quatro porcionistas ao colégio, em 1563, implicou a exigência de aumentar mais um familiar ao número existente porque os novos hóspedes elevavam o volume de trabalho a enfrentar. Tais

<sup>7</sup> *Monumenta Henricina*, vol. 11 (Coimbra: Com. Exec. Comem. Morte Infante D. Henrique, 1970), 156-157.

<sup>8</sup> Q. Mandosio; P. Vendramini, *Repertorium Inquisitorum prauitatis haereticae: in quo omnia, quae ad haeresum cognitionem ac S. Inquisitionis forum pertinent, continentur* (Venetijs: apud Damianum Zenarum, 1575), s.v. «Familiaris».

<sup>9</sup> Bento Pereira, *Florilegio dos modos de fallar, e adagios da lingoa portuguesa: dividido em duas partes: em a primeira das quaes se poem pella ordem do alphabeto as frases portuguesas, a que correspondem as mais puras, & elegantes latinas: na segunda se poem os principaes adagios portugueses, com seu latim prouerbial correspondente: pera se aiuntar a Prosodia, & Thesouro portugues, como appendiz, ou complemento* (Lisboa: Por Paulo Craesbeeck, & à sua custa, 1655), s.v. familiaridade.

<sup>10</sup> Brandão, *O Colégio de S. Paulo*, 174-179.

<sup>11</sup> *Ibid.*, 184, 214-215, 227.

familiares não seriam criados de nenhum colegial ou porcionista em particular, embora o fossem da comunidade<sup>12</sup>. Ou seja, os familiares eram efetivos servidores, mas não exatamente da base da pirâmide de ocupações. Em 1567, o regente D. Henrique mandava dar de porção diária, nos dias de carne, 2 arráteis a cada colegial e 1,5 a cada familiar<sup>13</sup>. Esta hierarquia também ajudava a definir o seu lugar na estrutura institucional, embora se desconheça o montante atribuído aos restantes serviços e se o tinham desta forma.

Em 1588, em conventos, como o feminino eborense de S. Bento de Cástris, é possível encontrar familiares no papel de procuradores das monjas e com perfis sócio-ocupacionais ainda mais baixos, como hortelão ou maioral das carretas<sup>14</sup>. Estes últimos serviam de testemunhas em escrituras. Numa sondagem completamente aleatória, perto do final do século XVIII, em diversos instrumentos notariais de 1783, o Convento de Santa Clara de Évora ainda recorria a um familiar para servir de testemunha dos acordos negociados e estabelecidos<sup>15</sup>. Pela onomástica e pelo modo como um deles, selecionado ao acaso e de nome João Joaquim, assinava não seria pessoa muito letrada, o que não significava que não fosse experiente. Nos registos de 1783 do tabelião eborense Faustino Xavier Rosa, a palavra “familiar” também aparecia a qualificar testemunhas de diversas figuras das elites nobiliárquicas da terra<sup>16</sup>. Seriam criados. É bem possível que com o caráter socialmente desconsiderado que adquirira o designativo “criado” no final do Antigo Regime<sup>17</sup>, familiar conquistasse algum terreno ou pelo menos mantivesse o alcançado. Seria menos vexatório.

Um dado parece indubitável: com os referentes que temos vindo a analisar, ser familiar implicava obrigações, trabalho em favor da instituição. Como se verá, esta ideia também estaria presente nos familiares do Santo Ofício.

---

<sup>12</sup> Sebastián de Covarrubias Orozco, *Tesoro de la lengua castellana, o española* (Madrid: Luis Sanchez, 1611), s.v. familiar.

<sup>13</sup> Brandão, *O Colégio de S. Paulo*, 244-245.

<sup>14</sup> Évora, ADE, Notarial de Évora, liv. 263, fls. 140-141v. Agradeço à Prof.<sup>a</sup> Doutora Antónia Conde esta referência.

<sup>15</sup> Évora, ADE, Notarial de Évora, liv. 1443, fls. 34v-35, 35v-36, 38-39, 43-44, 46-46v.

<sup>16</sup> Joaquim José, familiar de D. Luísa Jacinta de Mira Vidigal – Évora, ADE, Notarial de Évora, liv. 1443, fl. 48v-49; António José e João de Deus, familiares de D. Francisca Antónia de Azevedo Corte Real – Évora, ADE, Notarial de Évora, liv. 1443, fls. 49-50.

<sup>17</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “A casa dos Senhores de Gouveia, Condes de Redondo e Marqueses de Borba na primeira dinastia de Bragança (1640-1834): algumas notas”, in *Palácio dos Condes de Redondo*, coord. Miguel Figueira de Faria, Nuno Gonçalo Monteiro e José de Monterroso Teixeira (Lisboa: Scribe, 2022), 104-105.

Para além da genealogia indicada, a introdução dos familiares também decorreu da experiência da Inquisição castelhana e, antes disso, da Inquisição medieval que existiu nalgumas regiões da Europa, incluindo as parcelas leste da Península Ibérica. Juan Antonio Llorente (1756-1823) refere que ao ser instituída a Inquisição em França, no início do séc. XIII, fora criada uma espécie de ordem de cavalaria chamada, *milícia de Cristo*, cujos membros traziam consigo armas para defender os inquisidores, quando necessário. Nas palavras daquele historiador, “Los inquisidores de Francia, Italia, Alemania y demas partes llevaban siempre consigo algunos de esta órden armados, de á pie y de á caballo, y los daban á conocer como individuos de la *familia de la Inquisición*; y de aquí les vino el nombre de *familiares del Santo Oficio*; aunque despues de canonizado el inquisidor S. Pedro de Verona, religioso dominico del siglo XIII, comenzaron á nombrarse *congregantes de S. Pedro mártir*”<sup>18</sup>. Estes auxiliares também teriam existido nas unidades políticas da Península Ibérica onde houve Inquisição na Idade Média. Como nestas regiões os Dominicanos controlavam a instituição, recrutavam estas clientelas nas suas ordens terceiras.

De acordo o manual de Nicolau Eimeric, escrito cerca de 1376, glosado e acrescentado pelo canonista do séc. XVI, Francisco Peña, desde o Concílio de Viena (cerca de 1310), e com confirmação de João XXII, em 1321, os inquisidores tinham direito a uma força de proteção. Esta também devia dar segurança aos oficiais da instituição e servia para perseguir e prender os hereges. Tais agentes podiam andar armados, de dia e de noite, não obstante qualquer regulamentação em sentido contrário e cabia aos inquisidores zelar para que não exorbitassem os seus poderes. Como se explicava no referido manual, estes elementos eram designados pelos italianos “*crossesignati*” e pelos espanhóis “*familiares*”<sup>19</sup>. O vínculo era muito pessoal, clientelar (cliente-vassalo a defender), com um inquisidor em particular<sup>20</sup>. Em Aragão, os familiares chegaram mesmo a ser referidos como “*comensais de um inquisidor*”<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup> José Antonio Llorente, *Historia crítica de la Inquisición de España*, vol. 2 (Barcelona: [s. n.], 1835), 86.

<sup>19</sup> N. Eimeric, Francisco Peña, *El manual de los inquisidores*, 1ª ed. en la colección Atajos (Barcelona: Muchnik, 1996), 235-236.

<sup>20</sup> Jaime Contreras, “Clientelismo y parentela en los familiares del Santo Oficio”, in *Les parentés fictives en Espagne (XVIe-XVII siècles)*, ed. Augustin Redondo (Paris: Université de la Sorbonne Nouvelle, 1988), 52-53.

<sup>21</sup> *Ibid.*, 55, 59.

No entanto, servir de “seguranças” dos inquisidores não foi a função dos primeiros familiares das Inquisições Modernas, tanto mais que estes agentes estavam adstritos não às pessoas dos inquisidores em concreto, mas aos tribunais. O seu papel seria, no longo prazo, outro: exercia-se no plano informacional, superando as distâncias e sem intervir no funcionamento interno dos tribunais<sup>22</sup>, o que representava uma vantagem para o Santo Ofício. Para esta instituição, o controlo da informação e o domínio das distâncias eram cruciais e estas seriam as principais funções dos familiares, a par com os comissários, que seriam criados um pouco mais tarde. No caso português, só a partir da década de 1580, com os dados hoje disponíveis.

Em suma, para perspetivar o estatuto e o papel dos familiares da Inquisição portuguesa, importa ter presente todo este legado histórico-administrativo. Contribuiu para dar contornos ao seu papel social e institucional, mesmo num território como o português, onde não houve Inquisição na Idade Média.

## Os primeiros familiares

Comece-se por analisar os decénios iniciais ou a primeira centúria dos familiares na Inquisição castelhana-aragonesa da Época Moderna, porque ali foram criados muito antes de existir Inquisição em Portugal.

Os primeiros familiares das Inquisições de Castela e Aragão seriam nomeados sem grande controlo e sem prestar grande atenção ao perfil dos contemplados. Por vezes, teria sido suficiente a assinatura de um só inquisidor e por isso o número de efetivos cresceu rapidamente, gerando protestos, designadamente das cortes; havia muitos abusos pela forma como atuavam<sup>23</sup>. As tensões sobre o estatuto jurídico destes elementos do Santo Ofício, designadamente sobre a isenção de foro, já se discutiam na primeira década do séc. XVI<sup>24</sup>.

Nos reinos aragoneses, as Cortes de Monzón de 1510-1512 tentaram limitar o número de familiares, mas o problema também estava presente em Castela.

---

<sup>22</sup> Juan Meseguer Fernández, “El período fundacional (1478-1517)”, in *Historia de la Inquisición en España y América*, vol. 1 (Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos; Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984), 378-379.

<sup>23</sup> Roberto López Vela, “Sociología de los cuadros inquisitoriales”, in *Historia de la Inquisición en España y América*, vol. 2 (Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos; Centro de Estudios Inquisitoriales, 1993), 806.

<sup>24</sup> Jaime Contreras, *El Santo Oficio de la Inquisición en Galicia: poder, sociedad y cultura* (Madrid: Akal, 1982), 68.

Entre 1510 e 1514 registaram-se tentativas para circunscrever o número destes agentes. Além de fixar quantitativos por localidade, datam de 1514 as primeiras diretivas do *Consejo de la Inquisición* para estabelecer mais dois itens: um perfil social (cristãos-velhos, casados, tranquilos e pacíficos); impor a posse de um documento subscrito por um coletivo de inquisidores e emitido por um secretário do Santo Ofício, a viabilizar o título de familiar. Além disso, era recomendado que se desse conta de quem era nomeado às justiças seculares e apostava-se na indigitação de pessoas dos grupos intermédios<sup>25</sup>.

Apesar das queixas das Cortes, o número excessivo de familiares manteve-se nos vários tribunais da Inquisição sob a tutela dos Áustria castelhanos, em toda a primeira metade do século XVI e continuou na segunda.

Em relação à Inquisição de Valência, desde 1551, e nos anos subsequentes, houve muita insistência da parte da Suprema e até da realeza para circunscrever o número de familiares a um determinado número, fixado por localidade. Houve mesmo um acordo para o efeito, a chamada Concórdia de Valência de 1554, negociada com o Conselho de Aragão. Um ano antes, a Concórdia de Castela de 1553, feita com o *Consejo de Castilla*, tentara combater o número excessivo destes agentes, ao mesmo tempo que estabelecera que os não registados e não apresentados às autoridades seriam destituídos<sup>26</sup>. Tanto em 1560, como em 1573 recomendava-se que fossem casados, homens seculares modestos, pacíficos e limpos<sup>27</sup>. Em 1566, porfiou-se na entrega de listas às autoridades seculares e os que não tivessem ali o nome não podiam usufruir da imunidade. Em 1586, uma carta acordada tentou que o número de efetivos não ultrapassasse os da concórdia.

Em Navarra, nas Cortes de Pamplona de 1566, seguiram-se também orientações tendentes à redução dos familiares, conforme mais tarde se registou<sup>28</sup>.

Em síntese, a realidade castelhano-aragonesa e navarra do século XVI parece ser esta: a Suprema e a Coroa a querer reduzir o número de familiares, cuja rede se formou ainda no século XV; os tribunais inquisitoriais, porque mais inseridos nas dinâmicas locais, a pouco cooperarem. Segundo, Lea “se puso de manifiesto que los tribunales ni siquiera llevaban registros de los nombramientos, pues en 1566 se les ordenó que hiciesen recuento de todas las comisiones

---

<sup>25</sup> López Vela, “Sociología de los cuadros inquisitoriales”, 807.

<sup>26</sup> Henry Charles Lea, *Historia de la Inquisición española*, vol. 2 (Madrid: Fundación Universitaria Española, 2020), 139.

<sup>27</sup> *Ibid.*, 139.

<sup>28</sup> *Novíssima recopilación de las leyes del Reino de Navarra (1735)*, t. 2, tít. XXXII, Lei III.

conferidas y formasen listas de ellas, advirtiendo que quien no estuviera incluido no podría disfrutar del fuero”<sup>29</sup>. Jaime Contreras fez notar que até à década de 1550 e às Concórdias de 1553 e 1568, o familiar era essencialmente um “cliente-familiar del Inquisidor”, embora este modelo coexistisse com familiares reconhecidos pela Suprema. Nesta fase os familiares ainda não constituíam “os olhos e ouvidos” do Inquisidor<sup>30</sup>. A mudança ocorreu em meados do séc. XVI, tendo em vista criar um tipo ideal de familiar mais funcional, mais apto a servir a instituição e os seus comissários, e mais controlável pela realeza.

Não foi por acaso que em 1567, quando foi outorgada a *Nueva Recopilación*, a Lei XVIII do L<sup>o</sup> 4, tít. I (vol. I), ao tratar das questões da isenção de foro, incluíram-se os parâmetros acima referidos dos familiares, na Coroa de Castela. Eram eles: número máximo por localidade (variava com o estatuto da terra e o volume da população), perfil social assente nos grupos intermédios (“hombres llanos, i pacíficos, i quales conviene para Ministros de oficio tan santo”) e a necessidade de entregar a lista dos familiares às justiças seculares castelhanas. Era este o padrão pretendido que se almejava que vingasse, para suscitar eficácia na vigilância da heterodoxia e evitar a conflituosidade social.

A referência mais antiga a familiares, que se conhece hoje na Inquisição Portuguesa, data de Outubro de 1561, e dizia respeito à Inquisição de Lisboa. Num regimento da visitação das naus, publicado por Isaías da Rosa Pereira, registou-se:

“10. Item dos familiares que houver no Santo Ofício da Inquisição se escolherão os que forem necessários para saberem das naus e navios estrangeiros que vierem de fora, como dito é. E um deles terá cuidado de saber das naus e navios que vierem de Inglaterra e outro dos que vierem da Alemanha e Flandres, e outro para os que vierem de França. E os tais familiares terão muito particular cuidado tanto que os navios entrarem da Torre de Belém para dentro de o fazerem logo saber aos inquisidores e assim à dita pessoa que houver de fazer as diligências nas naus (...)”<sup>31</sup>. Note-se que eram dadas incumbências não a um, mas a três familiares distintos. Assim, esta passagem indicia que estes colaboradores já estavam plenamente em exercício em 1561 e certamente que já os haveria antes, apesar de se desconhecer a sua identidade. Seriam ajudantes regulares da

---

<sup>29</sup> Lea, *Historia de la Inquisición española*, 141.

<sup>30</sup> Contreras, “Clientelismo y parentela en los familiares del Santo Oficio”, 56-57.

<sup>31</sup> Isaías da Rosa Pereira, *Documentos para a história da Inquisição em Portugal* (Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português, 1984), doc. XXXIII, § 10.

instituição, eventualmente criados do Santo Ofício, mas sem um documento que sancionasse a sua função de familiar, como mais tarde ficou conhecida. Não é de descartar a hipótese de serem criados do inquisidor-geral, uma vez que o Cardeal D. Henrique arregimentou muitos clientes seus para o serviço na instituição.

Tudo iria mudar a partir de 14 de Dezembro de 1562, quando se publicaram em Portugal os primeiros privilégios dos familiares. A micro conjuntura desta outorga é muito esclarecedora: ocorreu dois dias depois da abertura das Cortes de Lisboa desse ano, nas quais D. Catarina surpreendeu todos ao renunciar ao seu papel de regente, através de carta subscrita meses antes, a 8 de Outubro. Nem 10 dias volvidos, a 23 de Dezembro, as mesmas Cortes juravam o Cardeal como regedor do Reino, conforme D. Catarina recomendara e havia cerca de dois anos era expectável que acontecesse, se a rainha desistisse da governação<sup>32</sup>.

Pelo leque alargado dos privilégios referidos (sociais, isenções, direitos), emitidos em nome de D. Sebastião, tudo indica que o documento já estaria preparado, que não fora obra do momento. É de notar que tais regalias não aludiam a qualquer isenção de foro, assunto que havia muito tempo era objeto de controvérsia do outro lado da fronteira. O conjunto dos privilégios constituiria um meio de compensar o muito trabalho dos oficiais e familiares, conforme se esclarecia para justificar a atribuição: “havendo respeito ao serviço, que os officiaes, & Familiares do S. Officio da Inquisição fazem a nosso Senhor em seus officios, & à muita occupaçaõ, que nelles tem, & para que com melhor vontade folguem de os servir”<sup>33</sup>. Através desta concessão, a Coroa teria em vista fortalecer o tribunal, enraizando-o no território, quando o seu responsável máximo passou a assumir os encargos governativos do Reino. Possivelmente estaria a preparar o Santo Ofício para ter mais ajudantes que os seus criados. É importante frisar que o familiar era um agente não remunerado, por isso importava tornar o cargo mais atrativo, até porque dele se esperava trabalho efetivo.

Pelo menos nos anos de 1550-1560, a Inquisição quando necessitava de interação com as periferias, recorria copiosamente aos meirinhos e solicitadores, como aliás se previa no seu regimento de 1552, nos títulos daqueles oficiais. Há diversas provas documentais nesse sentido. Eram muitas vezes incumbidos de

---

<sup>32</sup> Ana Isabel Carvalhão Buescu, *Catarina de Áustria (1507-1578): infanta de Tordesilhas, rainha de Portugal* (Lisboa: A Esfera dos Livros, 2007), 343-347.

<sup>33</sup> Carta de D. Sebastião de Dezembro de 1562, in *Traslado autentico de todos os privilegios concedidos pelos Reys destes Reynos, & Senhorios de Portugal aos Officiaes, & Familiares do Santo Officio da Inquisição* (Lisboa: na Officina de Miguel Manescal, impressor do Santo Ofício, 1691).

prisões. Veja-se um exemplo de cerca de 1558: “O padre Mestre Frei Jerónimo da Azambuja, Mestre em a Sagrada Teologia e o Doutor Ambrósio Campelo do Desembargo d’El-Rei Nosso Senhor inquisidores apostólicos contra a herética pravedade e apostasia em este arcebispado de Lisboa e sua comarca e etc mandamos a vós Pedro Fernandes *solicitador do Santo Ofício* que vades a Vila Nova de Portimão no Reino do Algarve e aí ou em qualquer outra parte que forem achadas as pessoas seguintes e as prendareis por culpas de heresia que neste Santo Ofício há contra elas (...)”<sup>34</sup>. E não era caso único. Podiam ter de notificar alguém, prender ou/e trazer uma pessoa presa<sup>35</sup>. O meirinho também podia ter de fazer deslocções para longe, como neste caso de Novembro de 1560: “Aos quatro de Novembro de mil quinhentos e sessenta anos se passou mandado pera o provisor do Algarve prender as pessoas seguintes e foi lá Brício Camelo [talvez meirinho da Inquisição de Lisboa] para as ajudar a prender e trazer ao cárcere”<sup>36</sup>. Tudo indica que estas deslocções frequentes desguarneciam os tribunais e causariam perturbação, embora os meirinhos pudessem ter homens para os ajudar. Terá sido a partir das décadas de 1570-1580 que os familiares começaram a tratar pontualmente de todas estas funções nas periferias, aliviando os oficiais assalariados. Como se comprova pelo quadro da Fig. 1, mesmo assim estes últimos continuavam a fazê-las em zonas afastadas, tanto mais que o número de familiares era extremamente reduzido, nos primeiros decénios. Em muitos processos-crime deste período ou não se indicava quem entregara o preso ao alcaide dos cárceres ou apontava-se o meirinho ou o solicitador.

A citada carta sebástica dos privilégios de 1562 obrigava a registar os familiares e só esses podiam usufruir dos mesmos: “hei por bem, & me praz de lhes conceder os privilégios, & liberdades abaxo declaradas, das quaes usarão, & gosarão em quanto assi forem Officiaes, & Familiares do S. Officio, aquelles que tiverem, & mostrarem provisões dos ditos officios, & cargos, assinadas pelo Inquisidor Mòr de meus Reynos, & Senhorios”. Face ao que ocorrera em Espanha, aqui desde logo traçara-se um modelo mais centralizador, pois só o Inquisidor-geral podia autorizar, com a sua assinatura, o exercício do cargo. Mais tarde, quando o lugar de inquisidor-mor ficava vacante seria o Conselho Geral a fazê-lo.

---

<sup>34</sup> Lisboa, ANTT, TSO, IL, liv. 840, fl. 26v. Itálico nosso.

<sup>35</sup> Lisboa, ANTT, TSO, IL, liv. 840, fls. 33v, 34v, 37, 37v.

<sup>36</sup> Lisboa, ANTT, TSO, IL, liv. 840, fl. 32.

## Inquirição de Évora: deslocações de oficiais diretamente registadas

Ano	Mês	Dia	Agente	Cargo	Local	Objetivo	ANTT, IE, L14, f.	Observações
1570	2	14	Estêvão Correia	Meirinho da IE	Elvas	Prender. Entregar doc.	2v	
	5	27	Álvaro Calvino	Solicitador da IE	Portalegre	Entregar doc.	3v	
	6	12	Damião Mendes	Meirinho da IL	Lisboa	Entregar doc.	3v	
	6	19	Estêvão Correia	Meirinho da IE	Elvas	Entregar doc. Trazer preso	3v	
	7	3	Estêvão Correia	Meirinho da IE	Elvas	Entregar doc. Trazer preso	4	
	8	9	Estêvão Correia	Meirinho da IE	Portalegre	Entregar doc.	4	
					Estremoz	Trazer preso	"	
	9	4	Estêvão Correia	Meirinho da IE	Amieira	Entregar doc. Trazer preso	4	
1571	1	11	Álvaro Calvino	Solicitador da IE	Portalegre	Entregar doc. Prender	4v	
	1	27	João Dias	Homem do Meirinho	Lisboa	Entregar doc.	4v	Cartas p/ SO e SA; veio a 3.Fev
	2	7	Álvaro Calvino	Solicitador da IE	Lisboa	Entregar doc.	5	Cartas p/ Cardeal
	2	25	João Dias	Homem do Meirinho	Montemor-o-Novo	Entregar doc.	5	Voltou na Terça seguinte
	5	13	António da Fonseca	Notário da IE	Lisboa	Entregar doc. Levar preso	5v-7	
	8	9		Meirinho da IL	Lisboa	Leva doc.	7v	
	9	21	Rui Fernandes	Solicitador da IL	Lisboa	Leva doc.	8	

Legenda: doc. – documentação; IE – Inquirição de Évora; IL – Inquirição de Lisboa; p/ - para; SA – Sua Alteza; SO – Santo Ofício.

Os privilégios de 1562 foram alargados com o tempo: em 1566 e sobretudo em Janeiro de 1580, quando finalmente os familiares portugueses foram contemplados com isenção de foro nas causas crimes, fossem eles autores ou réus. Ou seja, foi sempre no tempo de D. Henrique no poder (ou muito próximo disso), que os familiares ganharam formalmente isenções. Tudo isto seria sinal da importância que este atribuía a estes agentes seculares. Aliás, D. Henrique como rei alegou o seu conhecimento na matéria, quando outorgou tal regalia: “pela experiencia, que tenho dos negocios do São Officio da Inquirição, em que por muitos annos entendi, sendo Inquisidor geral (...) antes de succeder na Coroa delles, me pareceo muito importante para cõservação de sua authoridade, & do respeito, que se lhe deve ter”<sup>37</sup>. Onze dias depois desta carta, o Cardeal-rei morria em Almeirim. Este seria um dos seus últimos contributos, senão mesmo o

<sup>37</sup> Alvará de 20 de Janeiro de 1580, in *Traslado autentico de todos os privilegios...*

derradeiro, para o tribunal da fé. A isenção de foro ajudava a aumentar o capital simbólico da instituição, num tempo em que o Santo Ofício ainda dispunha de poucos familiares, ao invés do que acontecia na Inquisição vizinha e quando se sabia que havia risco de união de coroas no espaço peninsular.

No começo, tudo aponta para menor atratividade das familiaturas em Portugal. Pela visitação à Inquisição de Lisboa de 1578 nota-se que a falta de sediados nas periferias entravava o funcionamento do Santo Ofício: “por sermos informado que indo os ministros do Santo Ofício fazer algumas [dili]gências a lugares do distrito, por não conhecerem a gente da terra as não [po]dem fazer com a segurança que é necessário, os inquisidores se informarão [pelas] pessoas que lhes parecer em cada um dos lugares e terras grossas e de muita po[pulação] de seu distrito quem poderá servir nelas de familiar, assentando-se o número que bastará em cada lugar (...) e com a informação que se tirar da vida, [costu]mes e limpeza dos que assim ordenarem (...), nos escre[verão] para lhes mandarmos passar suas cartas”<sup>38</sup>.

A isenção de foro, nos moldes castelhanos, seria uma adjuvante. Para a concretizar, D. Henrique terá mandado analisar o assunto “por pessoas de virtude, letras, & experiencia” e terá servido como referencial “o que em algumas partes de outros Reinos se usa, & guarda”.

Desde os anos de 1539 que a Inquisição de Lisboa tinha livro de provisões para assentar os seus novos ministros e oficiais<sup>39</sup>. A de Évora desde 1541<sup>40</sup>. No entanto, pondo de lado os oficiais, é de admitir que os primeiros familiares encartados não tenham tido as suas provisões tresladadas para estes livros. Tanto quanto hoje é possível comprovar, os mais antigos familiares registados foram os da Inquisição de Coimbra, tribunal que reabriu portas em 1565, quando o Santo Ofício já estava havia vários anos em “fase de organização (1548-1572)”, de acordo com a classificação de J. Romero Magalhães<sup>41</sup>. Assim, sabe-se que Cristóvão Lourenço, morador em Lamego, efetuou juramento do cargo em 2 de Outubro de 1568 e que o seleiro, Francisco Fernandes, morador em Braga, obteve provisão em Dezembro de 1571<sup>42</sup>, tal como o lavrador Pedro Afonso, natural e

---

<sup>38</sup> Isaías da Rosa Pereira, *Documentos para a história da Inquisição em Portugal (século XVI)* (Lisboa: Edição de autor, 1987), 108.

<sup>39</sup> Lisboa, ANTT, TSO, IL, liv. 103.

<sup>40</sup> Lisboa, ANTT, TSO, IL, liv. 146.

<sup>41</sup> Joaquim Romero Magalhães, “Em busca dos “tempos” da Inquisição (1573-1615)”, *Revista de História das Ideias* 9 (1987): 193-194.

<sup>42</sup> Lisboa, ANTT, TSO, IC, liv. 252, fls. 71, 82v-84.

morador em Celorico da Beira, em Fevereiro de 1579<sup>43</sup>. Ou seja, ter-se-á dado primazia a locais muito distantes, num distrito onde o relevo não facilitava a interação. Provavelmente a instituição teria quem a auxiliasse em Coimbra ou haveria outros familiares, cujo registo se perdeu. Em 1592, por exemplo, teria pelo menos dois homens que não eram familiares, nem oficiais, e ajudavam nos autos da fé<sup>44</sup>. Ao invés, aparentemente nas Inquisições de Lisboa e Évora ter-se-ia começado por indivíduos moradores nas próprias cidades e o tribunal mandava-os fazer deslocções, quando necessário. Só em 1587, a Inquisição de Évora registou o seu primeiro familiar fora da urbe, um escrivão e notário apostólico morador em Beja e, no ano seguinte, um familiar de ocupação desconhecida, em Montemor-o-Novo<sup>45</sup>. Por sua vez, a Inquisição de Lisboa só em 1588, e não obstante as recomendações da visita de 1578, listou um mercador de panos do Alentejo e ferro, natural e morador em Leiria<sup>46</sup>, e um homem rico, que vivia da sua fazenda, em Santarém<sup>47</sup>. No entanto, todos estes dados devem ser interpretados com extrema cautela, pois é bem provável que estes não fossem os primeiros familiares, pelas razões já várias vezes aduzidas neste texto. Um dado era, todavia, inequívoco: os familiares das fases iniciais teriam muito trabalho, tendo muitos deles de efetuar deslocções longas e frequentemente de propósito, ao serviço da instituição. Transportar documentação, prender e conduzir o preso até ao cárcere inquisitorial seriam das tarefas mais solicitadas. No entanto, o leque de desempenhos exigidos tendeu a aumentar com o passar do tempo, mesmo em cidades como Lisboa. Por exemplo, na visita à Inquisição olisiponense de 1591-1592 recomendava-se que os familiares servissem de guarda aos judeus de sinal, “que vierem de África ou de outras partes”, para evitar que alargassem o âmbito das pessoas com quem comunicavam, para além dos seus negócios. À noite esses judeus deviam estar recolhidos e vigiados pelos familiares<sup>48</sup>.

Esta mesma visitação também os incumbia, junto com o meirinho do tribunal, de recolher os livros e papéis que se vendiam em lugares públicos fora das livrarias e lojas de livreiros, “como na feira do Rossio na porta da Misericórdia, no pátio do Paço, e em outras partes”, para os fazerem chegar aos censores<sup>49</sup>.

---

<sup>43</sup> Lisboa, ANTT, *CGSO, Habilitação do Santo Ofício, Pedro*, mç. 1, doc. 29.

<sup>44</sup> Magalhães, “Em busca dos “tempos” da Inquisição (1573-1615)”, 219.

<sup>45</sup> Lisboa, ANTT, *TSO, IE*, livro 146, fls. 159 e 162.

<sup>46</sup> Lisboa, ANTT, *CGSO, Habilitação do Santo Ofício, André*, mç. 1, doc. 20.

<sup>47</sup> Lisboa, ANTT, *TSO, IL*, liv. 104, fls. 102v-103

<sup>48</sup> Évora, BPE, Códice CVI/1-33, fls. 59v-60.

<sup>49</sup> Évora, BPE, Códice CVI/1-33, fls. 61-61v.

Um pouco à semelhança da Inquisição vizinha, a portuguesa nesta primeira fase apostou essencialmente em homens mais próximos da base da pirâmide social do que ao topo, mas dotados de recursos, pois teriam de estar aptos a servi-la, no sentido mais literal do termo. Era quase como se fossem criados, mas sem receberem salário, salvo pequenos quantitativos em condições excepcionais<sup>50</sup>. Quando a instituição, abonada com privilégios, deu mostras de começar a resvalar no seu recrutamento social, atraindo também gente dos grupos intermédios ou pouco acima, a referida visita de 1591-1592 introduziu um ponto de ordem. Marca uma viragem, um afinamento. Como a inspeção foi feita aos três tribunais do Reino, facilitou os resultados. Aliás, antes de divulgadas as determinações finais ter-se-ão suspenso os provimentos de familiares durante algum tempo, pois controlar esta rede terá sido uma das preocupações desta visita<sup>51</sup>. Quem a fazia tinha espaço para isso, uma vez que em Portugal todas as habilitações para os cargos eram resolvidas de forma centralizada, no Conselho Geral, e era um membro deste, Martim Gonçalves da Câmara, quem efetuou a visitação. Hoje embora ainda não se tenham localizado as diretivas finais da Inquisição de Évora, as de Coimbra e Lisboa são muito claras a este respeito. Vejam-se as desta última: “Os familiares da Inquisição serão mecânicos, e não de maior condição e se ao presente há alguns que não sejam mecânicos, sejam logo despedidos, porque se tem visto que não servem as inquisições e somente o querem ser por razão dos privilégios”<sup>52</sup>. O texto de Coimbra era em tudo igual, apresentando apenas as variantes formais, recorrentes no registo manuscrito<sup>53</sup>. E houve de facto despedimento, até porque ter os familiares encartados e listados permitia essa tarefa<sup>54</sup>.

Se na Inquisição vizinha, na segunda metade de quinhentos, se apostava nos sectores intermédios, aqui era nos artesãos e outros mecânicos. Tentava-se escolher pessoas que não enjeitassem o trabalho braçal e que não rejeitassem incumbências em nome do tribunal da fé. Nesta fase, queria-se um mecânico abonado, cristão-velho, que soubesse ler e escrever, e com “capacidade, pessoa e fazenda para servirem em cousas de confiança”<sup>55</sup>. Aparentemente, só na

---

<sup>50</sup> Veja-se um exemplo em: Lisboa, ANTT, TSO, IL, mç. 3, n.º 5, fl. 5.

<sup>51</sup> Lisboa, ANTT, TSO, CGSO, liv. 368, fl. 56

<sup>52</sup> Évora, BPE, Códice CVI/1-33, fl. 64.

<sup>53</sup> Magalhães, “Em busca dos “tempos” da Inquisição (1573-1615)”, 219.

<sup>54</sup> Fernanda Olival, “Familiares de la inquisición portuguesa (siglos XVI-XVII): los números, la demanda y los grupos sociales intermedios”, *Estudis: Revista de historia moderna* 47 (2021): 326, 328.

<sup>55</sup> Évora, BPE, Códice CVI/1-33, fl. 64v.

Inquisição de Lisboa se recomendou uma assinalável redução do número de efetivos de 50 para 20<sup>56</sup> e num lugar ou outro, como Braga, que devia passar de dois para um<sup>57</sup>. Efetivamente, em Lisboa o número de familiares crescera muito e repentinamente. Num evento isolado e num só dia, em 1587, o tribunal recebeu o juramento de 33 novos familiares, quase só artesãos<sup>58</sup>.

Mesmo assim, mais do que os números, até porque estes não eram comparáveis aos da Inquisição castelhana, o que preocupava o visitador era sobretudo o perfil social dos agentes. Queria-se manter a obrigação de serviço efetivo, mas este em nada se assemelhava ao dos grupos de topo: era meramente trabalho, sem grandes hipóteses de solicitar recompensas à Coroa ou ao Santo Ofício. Aqui o retorno era apenas o prestígio de apoiar o tribunal que zelava pela ortodoxia e a garantia dos privilégios.

Em resumo, a Inquisição portuguesa implantou-se no território através dos familiares numa cronologia mais tardia e com um modelo mais centralizado do que a castelhana. Quase desde o início terá tido ajudantes, que hoje são documentalmente identificados como familiares apenas a partir de 1561, mas há razões para crer que eram assim designados muito antes.

Até aos primeiros anos do século XVII, apostou em recrutar mecânicos para garantir um volume de trabalho manual, indispensável à sua sobrevivência, por parte de agentes laicos não remunerados. Apesar das exigências das tarefas para superar as distâncias, o custo desta rede era muito reduzido para o Santo Ofício, assente em capital simbólico e privilégios que a Coroa outorgara. Acresce que estes últimos não geraram grandes tensões, a ponto de despoletarem muitas queixas em cortes, embora a sua aplicação não esteja estudada. Certamente não terá sido indiferente ao caso, terem sido lançados paulatinamente e acompanhados do registo dos familiares, beneficiando da experiência castelhana, que havia muito tempo advogava essa formalidade. Pelo contrário, o retorno da rede para a instituição seria grande. O próprio Santo Ofício criou mecanismos de contenção da mesma, no século XVI, quer impondo critérios de recrutamento e seleção, quer através das visitas aos tribunais.

---

<sup>56</sup> Évora, BPE, Códice CVI/1-33, fl. 64v.

<sup>57</sup> Magalhães, “Em busca dos “tempos” da Inquisição (1573-1615)”, 219.

<sup>58</sup> Olival, “Familiares de la inquisición portuguesa”, 320.

Os dois tribunais mais antigos durante muito tempo no século XVI foram ainda mais cautelosos e centralizadores; talvez receassem aventurar-se pelas periferias. Assim, no começo, só proviam no cargo pessoas da sua confiança, quase sempre artesãos, moradores na cidade-sede. Cabia a estes fazer as deslocções necessárias. Era o modelo do criado-serviçal a perdurar, porque readaptado. Seria o peso simbólico do rigor do tribunal, a que se somaria a crescente importância dos certificados de limpeza de sangue a dar um novo lustre ao cargo de familiar do Santo Ofício e a contribuir torná-lo verdadeiramente distintivo mais tarde, já na segunda metade do século XVII, a ponto da nobreza e a aristocracia o cobiçarem<sup>59</sup>. No entanto, essas são histórias posteriores. Note-se, todavia, que a raiz assente em trabalho braçal irá também ela perdurar ao longo do tempo. Estava inscrita no historial do cargo.



---

<sup>59</sup> Ibid.